



# Goianésia

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPL DE GOIANÉSIA/GO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020.

Assunto: impugnação ao edital de licitação.

Impugnante: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO.

Trata-se de impugnação ao edital da concorrência pública nº 003/2020, cujo objeto é a concessão dos serviços de saneamento (água e esgotamento sanitário) do Município de Goianésia/GO.

A impugnante enviou, por *e-mail*, impugnação contendo 10 (dez) laudas, questionando a ausência de exigência quanto à necessidade de que as licitantes apresentem registro da empresa, bem como de um profissional de química que componha seus quadros, junto ao conselho regional de química.

Inicialmente cumpre expor que conforme estabelecido no Edital da concorrência, no item 17 *“Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente EDITAL em razão de irregularidade verificada, **devendo protocolar a impugnação perante a CPL** até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para realização da sessão pública para entrega da DOCUMENTAÇÃO. As LICITANTES poderão fazê-lo até 02 (dois) dias úteis antes da data estipulada para realização da sessão pública para entrega da DOCUMENTAÇÃO.”*

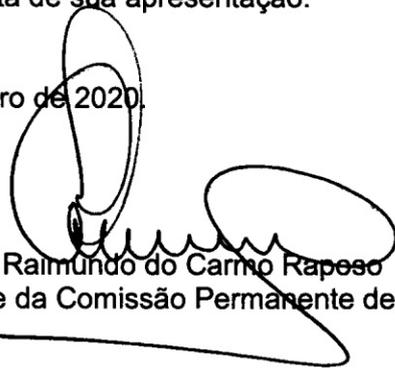
Desta forma, cumprindo o que consta do instrumento convocatório, bem como, agindo com isonomia, para que nenhuma pessoa, seja física ou jurídica, tenha tratamento diferenciado, é de se dizer que as impugnações ao edital em comento deverão ser protocolizadas junto à comissão permanente de licitação, não havendo como se utilizar de *e-mail* para o referido expediente.

As impugnações que porventura forem protocolizadas conforme previsto no edital, deverão compor o processo administrativo, razão pela qual devem ser protocolizadas em meio físico junto à CPL.

O *e-mail* disponibilizado junto ao edital, tem como escopo o recebimento de agendamentos de visita técnica, ou **pedido de informações** quanto à licitação em questão, e não tem como função, o recebimento de impugnações, ou pedidos de esclarecimentos como já exposto no próprio edital.

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Goianésia/GO, deixa de julgar o pedido de impugnação ora comentado, em razão do não atendimento da forma correta de sua apresentação.

Goianésia, 14 de setembro de 2020.



Raimundo do Carmo Raposo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação